



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 18 DE Julho DE 2008.
Projeto de Lei Complementar nº 02/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados 7 (sete) cargos de Profissional de Educação Física, de provimento efetivo, a serem preenchidos por redistribuição da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos supramencionados terão remuneração mensal estabelecida de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006.

Art. 3º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os previstos na Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006.

Art. 5º. O Anexo I e Anexo IV criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006 e instituídos como parte integrante da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

12



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	44
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	227
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

ANEXO IV
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	Advogado	9
	Administrador	2
	Agrônomo	1
	Assistente Social	2
	Auditor Fiscal	1
	Auditor Tributário	12
	Biólogo	1
	Engenheiro Civil	5
	Engenheiro Elétrico	1
	Engenheiro Sanitarista	1
	Médico Veterinário	1
	Sociólogo	1
	Profissional de Educação Física	7

Art. 6º. O Anexo I e Anexo II criados pela Lei Complementar nº 101 de 27 de novembro de 2006 e instituídos como parte integrante da Lei Complementar nº 049 DE 17 DE MAIO DE 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR	362
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	58
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	140
CARGOS EM EXTINÇÃO	09

ANEXO II
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFESSOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFESSOR	Licenciatura Plena Séries Iniciais/Pedagogia	93
	Professor Biologia	8
	Professor Educação Física	19
	Professor Educação Infantil/I a IV - 20 hs	8
	Professor Educação Infantil/I a IV - 27 hs	145
	Professor Educação Infantil/I a IV - 40 hs	29
	Professor Geografia Licenciatura Plena	12
	Professor História Licenciatura Plena	8
	Professor Letras Habilitação em Inglês	6
	Professor Letras Licenciatura Plena	15
	Professor Matemática Licenciatura Plena	16
Professor Zootecnia	3	

Art. 7º. O Anexo I da Lei Complementar nº 096 de 09 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Profissional de Nível Superior	Administrador Assistente Social Biólogo Engenheiro Sanitário Médico Veterinário Nutricionista Advogado Engenheiro Civil Engenheiro Elétrico Profissional de Educação Física

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de julho de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
município da Câmara Municipal
em 18-07-08 MBF